

PCLEG nº 1337.09.2022

Santo André, 05 de setembro de 2022.

Requerimento do Vereador Ricardo Zóio

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1591/2022 – G.P. – Proc. 4363/2022, protocolado sob o nº 14939/2022, onde solicita informações sobre o Programa para combater sobrepeso e obesidade, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Saúde, a Linha de Cuidado do Indivíduo com Sobrepeso e Obesidade do Município de Santo André viabiliza a comunicação entre as equipes, os serviços e os usuários da Rede de Atenção à Saúde, padroniza as ações e organiza a assistência através da descrição do itinerário que o paciente poderá percorrer e as informações sobre todas as atividades de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação que estarão à disposição.

Com a demonstração dos fluxos assistenciais nos diversos níveis de atenção, torna-se viável e acessível o cuidado integral ao indivíduo.

A porta de entrada do munícipe é pela Unidade de Saúde mais próxima à residência, que avalia, faz o diagnóstico nutricional e proporciona ações de prevenção e tratamento. Há várias equipes multiprofissionais treinadas no direcionamento do paciente, seja para os grupos de obesidade, onde são acompanhados, ou a depender do índice de massa corporal, são encaminhados ao Núcleo de Obesidade ou ao Centro de Especialidade. É permitido, assim, o cuidado humanizado segundo as normas do Ministério da Saúde.

No Programa, atualmente, os pacientes adultos que apresentam IMC maior ou igual a 40 Kg/m², sem sucesso no tratamento clínico longitudinal, na Atenção Básica e ou Atenção Especializada, por no mínimo dois anos de acompanhamento multiprofissional, poderão ter indicação cirúrgica, caso não haja contraindicação para cirurgia bariátrica, tais como: quadro de transtorno psiquiátrico não controlado, incluindo uso de álcool ou drogas ilícitas; doença cardiopulmonar grave descompensada que influenciem risco-benefício, limitação intelectual significativa sem suporte familiar adequado, hipertensão portal com varizes esofagogátricas, doenças imunológicas ou inflamatórias do trato digestivo superior que venham a predispor o indivíduo a sangramento digestivo ou outras condições de risco, Síndrome de Cushing decorrente de



hiperplasia da suprarrenal não tratada e tumores endócrinos, pacientes com risco anestésico e cirúrgico inaceitável classificado como ASA-IV, não devendo ser indicado.

Portanto, a cirurgia bariátrica é o último recurso para o tratamento da obesidade mórbida onde não houver contraindicação cirúrgica e depois de esgotados os recursos clínicos.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS